

Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE PONTO CHIQUE/MG.

Empresa:
Pessoa para contato:
Endereço:
E-mail:
Cidade:Estado:
Telefone:Fax:
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou pelo site
www.pontochique.mg.gov.br, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:, de Assinatura
Assinatura
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o
preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email
licitacaopontochique2017@gmail.com.
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com

ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Raiane Daimara Lopes Antunes

Pregoeiro da Prefeitura de Ponto Chique



Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

PROCESSO N.º 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhora Raiane Daimara Lopes Antunes, devidamente nomeado, através da Portaria nº 025/2021, torna público que fará a realização de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE PONTO CHIQUE/MG, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "item", com regime de execução do futuro contrato administrativo, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele

fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) - LOCAL: Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações.

1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:
- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- b) DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de novembro de 2021.
- c) HORÁRIO: 10h00min horas logo após o credenciamento.
 - 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do



Estado de Minas Gerais

Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 025/2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2.1, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação natalina da cidade de Ponto Chique/MG, em observância ao teor do anexo I termo de referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- 2.3 O Prazo de validade deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses a contar da data de sua Adjudicação/Homologação, podendo ser prorrogado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste **Pregão EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão:
- **3.2.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Ponto Chique, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.2.3.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei n° 9.605/98;
- **3.2.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- **3.4.5.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- **3.4.5.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como



Estado de Minas Gerais

sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 3.5. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.6. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- **3.7.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **3.8.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
- 4.1.1. Solicitado pelo e-mail: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>.
- 4.1.2. Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9120.
- 4.1.3. Na internet no site www.pontochique.mg.gov.br.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 5.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.
- 5.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;
- 5.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com.
- 5.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;
- 5.1.5 As impugnações devem ser endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, a qual será respondida dentro do prazo legal.



Estado de Minas Gerais

6. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 1 - PROPOSTA COM ERCIAL"

PREGÃO N. º 028/2021 PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO N. º 028/2021 - PRESENCIAL

- 6.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues até a data marcada para abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item "2" deste instrumento.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG <u>não</u> se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
- 7.2. O horário do credenciamento será a partir das 10 horas e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo e credenciados os presentes, o pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.
- 7.3. O proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.
- 7.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.
- 7.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do



Estado de Minas Gerais

respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 7.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração" dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.
- 7.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, Datilografada /digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:
- a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo III deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- e) Prazo para entrega do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 8.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.
- 8.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser <u>retificadas pelo representante legal da empresa</u> ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.
- 8.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 8.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximada", o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.
- 8.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.



Estado de Minas Gerais

- 8.7. As propostas deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.
- 8.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.8.1 Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- 8.8.2 Apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- 8.8.3 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O instrumento convocatório/edital em epígrafe é a lei interna desta licitação, portanto faz lei entre as partes e para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- 9.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 9.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- 9.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- 9.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 9.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- 9.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante
- 9.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

9.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

9.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.



Estado de Minas Gerais

9.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

9.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da

sede da pessoa jurídica.

9.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS:

9.6.1 Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar,

sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32,

parágrafo 2°, Lei n°. 8.666/1993.

9.6.2 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

9.6.3 As declarações supra deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope

"B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

9.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.7.1 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.7.2 A documentação exigida nos subitens do item 9 deverá ser compatível com as respectivas

inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos

documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

9.7.3 A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à

confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.

9.7.4 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública,

se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses

entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

9.7.5 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica

autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou

em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, no caso de cópias simples, deverão estar

OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação pelo

funcionário responsável pelo cadastro.

9.7.6 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de

negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos

ou com sua exigibilidade suspensa.



Estado de Minas Gerais

- 9.7.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
- 9.7.7.1Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.7.7.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.8 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta à sessão pública, recebendo, exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.
- 10.2. Classificação das Propostas
- 10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas, este serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 10.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3. Lances Verbais

- 10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.
- 10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 10.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

10.4. Julgamento



10.4.1. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

Estado de Minas Gerais

- 10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.4.2.1. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 10.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.
- 10.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 10.4.5. Nas situações previstas no item "3" Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.
- 10.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 10.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 10.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 10.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
- 10.7. O pregoeiro devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, nos seguintes casos:
- 10.7.1. Após a decisão dos recursos, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
- 10.7.2. Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

11. DOS RECURSOS



Estado de Minas Gerais

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.
- 11.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzias a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.5. Interposto o recurso o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.
- 11.7. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 12.2. Decididos os recursos porventura, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.
- 13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.
- 13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato,



Estado de Minas Gerais

conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

14. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.
- 14.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 14.1.2. multas;
- 14.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;
- 14.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg.;
- 14.1.5. indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 14.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total dos materiais.
- 14.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 14.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.5. Extensão das penalidades
- 14.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 14.5.1.1 retardarem a execução do pregão;
- 14.5.1.2 demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e
- 14.5.1.3 fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15. DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.



Estado de Minas Gerais

15.2 O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de

segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e

dentro dos prazos estabelecidos.

15.3 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua

execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

15.4 Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da

prestação pelo fiscal do contrato.

15.5 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros

estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de

serviço.

15.6 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de

Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má

qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;

15.7 Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua

imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

16. DO CRITÉRIO DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do

Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de

cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios

estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados

no mercado em geral.

16.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de

preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais

documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

16.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual

de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento

com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

ADVERTÊNCIA: Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está

hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem

suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do

objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados

sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.



Estado de Minas Gerais

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal subsequente à entrega e aceitação dos itens determinados, objeto deste Edital.
- 17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

18. DA ENTREGA

- 18.1. Os serviços deverão ser efetivados, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requisição do setor de compras.
- 18.2. O não cumprimento do prazo determinado pelo item "15.1" do edital sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

19. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

03.01.01.04.122.0002.2022.33903900 (Ficha:111).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3. Os proponentes interessados tanto nas "propostas" como dos "documentos de habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.
- 20.4. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.



Estado de Minas Gerais

20.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

20.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

20.8. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

20.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10 O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG.

20.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ponto Chique/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

20.12. Informações complementares poderão ser obtidas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Brasília de Minas / MG.

Ponto Chique-Mg, 25 de outubro de 2021.

Raiane Daimara Lopes Antunes

Pregoeira



Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE PONTO CHIQUE/MG.

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DESCRIÇÃO DOS ITENS, UNIDADES E QUANTIDADES, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	Decoração da Praça Santana com a montagem de Árvore de natal com mangueira de Led efeito pisca-pisca Altura de 5 METROS	SERVIÇOS	1,00
2	Decoração de locais estratégicos da cidade, com vergalhões em modelos da estrela de natal e outros, iluminados com micro lâmpadas de LED em efeito pisca-pisca.	SERVIÇOS	10,00
3	Decoração de pontos estratégicos da cidade 1000mts de mangueira de LED	SERVIÇOS	1,00
4	Decoração de todas as ARVORES da praça central com 30.000 micro lâmpadas efeito pisca-pisca	SERVIÇOS	10,00
5	Decoração interna do prédio da Prefeitura Municipal com arvore de natal, guirlandas e pisca-pisca, área externa: montagem de decoração na frente do prédio com efeito cascata utilizando micro lâmpadas de LED	SERVIÇOS	1,00
6	Montagem de Árvore de Natal com mangueiras de LED efeito pisca-pisca, altura de 5 metros	SERVIÇOS	1,00
7	Montagem de Árvore de natal em mangueira de LED com micro lâmpadas efeito pisca-pisca, altura de 2 Metros	SERVIÇOS	7,00

2. DA JUSTIFICATIVA: Considerando a aproximação do Natal, se faz necessário a contratação de profissional especializado em ornamentação para decorar praça pública para comemoração desta Data.



Estado de Minas Gerais

3. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. Os serviços a serem realizados, e os produtos a serem entregues, são os discriminados no quadro acima.
- 3.2. Os materiais deverão ser confeccionados pela empresa vencedora.
- 3.3 Deverão ser entregues e montados no Município de Ponto Chique-Mg, nos locais a serem indicados pela Secretaria requisitante.
- 3.4. Os serviços que necessitarem de instalação somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 3.5. A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.6. O prazo estipulado para a execução dos serviços e entrega dos serviços é de 15 dias, a contar da autorização para o início de sua execução.
- 3.7. Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 3.8 Por ocasião da entrega do serviço a contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.9 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos serviços verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 3.10 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários para fazer frente a esta despesa está locado nas seguintes rubricas do corrente exercício – 2021, e a sua correspondente para o (s) exercício (s) subsequente (s) em caso de

Estado de Minas Gerais

prorrogação: Ficha: 111, Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos - 903900000 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. METODOLOGIA

5.1. O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço por Item levando-se ainda em

consideração as especificações do objeto, bem como a qualidade dos mesmos.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário (TED) em

nome da futura contratada, até o 30° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente

empenhada e acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização e mediante

apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituir através da Secretaria Municipal de Administração, servidor devidamente qualificado, para os

procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos

serviços quando este declinar de qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.

Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo,

mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela

fiscalização de serviços e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços com qualidade, conforme detalhamento deste termo de referência, em observância

ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do serviços, dentre elas

custas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, custas com

alimentação, hospedagem, segurança, bem como custos com o fornecimento de materiais que se fizerem

necessários, bem como eventuais equipamentos e máquinas, isentando o Município contratante de

qualquer despesa adicional.

Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução da obra e ou

emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Minas Gerais

A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.





Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A :				
com sede na:				,C.G.C n°.
,	representa	da pelo	o(a)	Sr.(a)
,CREDENCIA		o(a) (CA	ARGO)	Sr.(a)
e C.P.I	从 基本是	, portado	c(a) do	R.G. n°.
PREFEITURA MUNICIPAL DE	PONTO CHIQUE/M	IG na licitação p	or PREGÃO P	PRESENCIAL
$N^{\underline{o}}$. 028/2021, podendo formular l	lances verbais e pratic	ar todos os atos i	nerentes ao cer	tame, inclusive
interpor e desistir de recursos em t	odas as fases licitatóri	as.		
NOME:		.e		
R.G.:CA	ARGO:			
Obs: Este documento deverá ser er	ntregue em mãos ao Pr	regoei <mark>ro no</mark> ato do	Credenciament	to.
RA			8	
	PONTO CI	NCISCO	1	
~ ~	VIO CI			



Estado de Minas Gerais

ANEXO III MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO N.º 047/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE PONTO CHIQUE/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	Decoração da Praça Santana com a montagem de Árvore de natal com mangueira de Led efeito pisca- pisca Altura de 5 METROS	SERVIÇOS	1,00	
2	Decoração de locais estratégicos da cidade, com vergalhões em modelos da estrela de natal e outros, iluminados com micro lâmpadas de LED em efeito pisca-pisca.	SERVIÇOS	10,00	
3	Decoração de pontos estratégicos da cidade 1000mts de mangueira de LED	SERVIÇOS	1,00	
4	Decoração de todas as ARVORES da praça central com 30.000 micro lâmpadas efeito pisca-pisca	SERVIÇOS	10,00	
5	Decoração interna do prédio da Prefeitura Municipal com arvore de natal, guirlandas e pisca-pisca, área externa: montagem de decoração na frente do prédio com efeito cascata utilizando micro lâmpadas de LED	SERVIÇOS	1,00	
6	Montagem de Árvore de Natal com mangueiras de LED efeito pisca-pisca, altura de 5 metros	SERVIÇOS	1,00	
7	Montagem de Árvore de natal em mangueira de LED com micro lâmpadas efeito pisca-pisca, altura de 2 Metros	SERVIÇOS	7,00	

VALOR POR EXTENSO:	
IDENTIFICAÇÃO:	
Razão Social :	

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



Estado de Minas Gerais

CNPJ:		
Endereço :		
Cidade:	CEP	
Responsavel	:	
Telefone / Fa	nx:	
Dados Banca	arios(opcional) : ContaAgencia/Banco	
Prazo de va	lidade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da	
mesma):	de	
	GAMELEIRA PIO SÃO FRANCISCO ROS PONTO CHIQUE	



Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021.
A Licitante: ,, inscrita no
CPF sob o n° sediada na
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data RG n°
(Nome e assinatura do Declarante) (nº. da cédula de identidade do Declarante)
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021.
A:, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº.
, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
, portador da Carteira de Identidade nº.
e do CPF n° DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido péla Lei nº.
9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().
Ponto Chique (MG), de de 2021.
ONTO CHIQUE
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(Obbet ragao, em cado attributi o, abbilidad a tobbut a defina)



Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021.

A:	, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob
n°, p	or intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a, portador (a) da Carteira de Identidade nº
	, CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VII, do	Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no	instrumento convocatório.
Local e data	Tel Line
Representante legal	PACUI
27-12	POSÃO FRANCISCO PONTO CHIQUE
	SAO FRANCIS
	ONTO CHIQUE



Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 047/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2021

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa (..........qualificar..........), neste ato representado por (.......qualificar.......), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Administração e Planejamento que compõem a esfera administrativa, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do **Processo Licitatório nº 047/2021 - Pregão Presencial nº 028/2021,** em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo (.......detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços
2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$
() objeto de fornecimento dos itens descrito na clausul
primeira.



Estado de Minas Gerais

2.1.2 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos

fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a

constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos e realização dos

serviços, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada,

mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências

do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante

apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da

obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para

que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir

da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os

pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para iniciar

a execução dos serviços.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou

quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação,

sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da

Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço

inicialmente contratado;

3.4 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o

nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo

recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício

econômico-financeiro de 2021, com a ficha de nº 111, sendo facultado à administração modificá-la

unilateralmente quando assim lhe convier.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os preços somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.
- 8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.
- 9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.



Estado de Minas Gerais

9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações,

conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste

Contrato Administrativo.

9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas

efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de

acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços com qualidade, conforme detalhamento deste termo de referência, em

observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do serviços, dentre

elas custas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, custas com

alimentação, hospedagem, segurança, bem como custos com o fornecimento de materiais que se fizerem

necessários, bem como eventuais equipamentos e máquinas, isentando o Município contratante de

qualquer despesa adicional.

10.3 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução da obra e ou

emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de

conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao

Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei

citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos

termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer

circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o

art. 70 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Minas Gerais

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG	dede 2.021
José Geraldo Alves de Almeida	Representante Legal
Prefeito Municipal	Nome da empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA
SÃ	O FRANCISC
Testemunhas:	WOUE
1	O CHIG
CPF:	
2	
CPF:	



Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO N.º 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE PONTO CHIQUE/MG.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 24/11/2021 até as 10h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 24/11/2021 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 — Centro — Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) — Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 25 de outubro de 2021

Raiane Daimara Lopes Antunes
Pregoeira do Município